



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Embuense de Ensino		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 207/2009, de 2/7/2009, contrário ao credenciamento da Faculdade Aurélio da Estância Turística de Embu, que seria instalada no Município de Embu, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC Nº: 200710949		
PARECER CNE/CES Nº: 1/2012	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 25/1/2012

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Associação Embuense de Ensino contra a decisão da Câmara de Educação Superior (CES), do Conselho Nacional de Educação (CNE), que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Aurélio da Estância Turística de Embu, que seria instalada no Município de Embu, no Estado de São Paulo. A decisão se deu com base no Parecer CNE/CES Nº 207/2009, aprovado em 2/7/2009.

Histórico

1. Em 25/4/2008, a Associação Embuense de Ensino protocolou, no Sistema e-MEC, a solicitação para credenciamento da Faculdade Aurélio da Estância Turística de Embu. Constam, no e-MEC, associados à solicitação do credenciamento da instituição, os processos de pedido de autorização para funcionamento dos cursos de bacharelado em Administração (200712956) e em Ciências Biológicas (200801904); e dos cursos de licenciatura em Pedagogia (200801903) e em Ciências Biológicas (200801905), com previsão de 100 (cem) vagas totais anuais em cada curso.

2. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) conferiu conceito 2 (dois) à Faculdade, com os conceitos parciais conforme descritos no quadro abaixo:

Dimensão	Conceito
Organização Institucional	2
Corpo Social	3
Instalações Físicas	2

3. Os conceitos das avaliações *in loco* para autorização de funcionamento dos cursos de graduação foram:

Dimensão	Conceito			
	Administração	Pedagogia	Ciências Biológicas - Bacharelado	Ciências Biológicas – Licenciatura
Organização Didático-	3	2	4	4

pedagógica				
Corpo Docente	3	4	4	4
Instalações Físicas	3	3	3	3
Final	3	3	4	4

4. Os avaliadores institucionais apresentaram diversas fragilidades da IES. Em relação à Dimensão 1 (Organização Institucional), por exemplo, eles descreveram que: “a proponente ainda não tem condições de cumprir a missão institucional prevista por apresentar fragilidades quanto à condição financeira, de instalações, recursos humanos em número e regime de trabalho [...] O sistema de administração/gestão é insuficiente à implantação e funcionamento dos cursos pretendidos, pois observou-se carga-horária baixa dos coordenadores dos cursos e a inexperiência acadêmica da Diretora Geral. A representação do corpo docente e discente são suficientes nos colegiados de direção. A instituição não demonstra possuir recursos financeiros suficientes para realizar os investimentos previstos no seu PDI”.

5. Em relação à Dimensão 3 (Instalações Físicas), os avaliadores afirmam que: “As instalações administrativas são, em todos os sentidos, precárias. As condições das instalações para as atividades acadêmicas, como salas de aula e auditório, são insatisfatórias”.

6. A IES, por sua vez, recorreu da avaliação institucional, impetrando recurso à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA). No recurso, afirma-se que a Faculdade Aurélio e a sua Mantenedora (Associação Embuense de Ensino) têm condições plenas e favoráveis para cumprir a sua Missão Institucional e a sua Política de Infra-Estrutura (sic). O principal argumento utilizado pela instituição para sustentar sua posição refere-se às avaliações *in loco* para autorização de cursos que, como já destacado, obtiveram avaliações favoráveis.

7. A CTAA (Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação) decidiu pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação do Inep. No parecer da CTAA, pode-se ler que: “A Comissão [de Avaliação] ponderou cada um dos indicadores analisados confrontando o PDI e as condições observadas durante a visita *in loco*. Relatou os pontos fortes da IES, em cada uma das dimensões, e esta relatoria verificou que há aderência entre as notas atribuídas e a situação desses indicadores relacionados como fortes. As fragilidades apontadas para cada uma das dimensões estão condizentes com as notas atribuídas a esses indicadores. A precariedade e limitações das instalações físicas, as limitações financeiras e do sistema de administração/gestão (sic). Apesar do argumento da IES de que outras comissões avaliadoras de solicitações de autorização terem dado parecer favorável a três cursos de graduação, as condições para credenciamento são distintas e foram avaliadas à luz desse instrumento e da proposta da IES, constante no PDI e confrontada com a visita *in loco*. As fragilidades observadas pela comissão comprometem indicadores importantes para o credenciamento da IES, o que resultou nos conceitos obtidos para dimensões avaliadas, mas que se apresentam para esta relatoria como coerentes com o que foi verificado pela comissão durante a visita *in loco*”.

8. A Secretaria de Educação Superior (SESu), do mesmo modo, emitiu parecer desfavorável ao pedido de credenciamento da Faculdade Aurélio da Estância Turística de Embu, e, em virtude disso, manifesta-se também contrariamente à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, Pedagogia e de Ciências Biológicas, pleiteados pela IES.

9. Em 2/7/2009, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação aprovou, por unanimidade, o voto do relator, conselheiro Antônio Araújo Freitas Júnior, contrário ao credenciamento da Faculdade Aurélio da Estância Turística de Embu.

10. Em 2/8/2009, a IES entrou com recurso no Conselho Pleno do CNE. A IES, novamente, rejeita a avaliação *in loco* realizada pelo Inep, solicitando que “o resultado da avaliação dessa Comissão de Credenciamento Institucional deve ser impugnado com fundamento no § 2º do artigo 16 da Portaria Normativa Nº. 40 (sic) de 12 de dezembro de 2007”. A IES alega que não teve “condição de diálogo e de defesa com a Comissão original”. Aduz também que houve “falta de postura acadêmica da referida Comissão, pois a nossa Instituição colocou todos os documentos à disposição da mesma (sic), porém, temos fortes dúvidas de que estes foram realmente analisados”.

11. A IES reconhece a existência de deficiências, mas argumenta que elas não seriam impedimento para o credenciamento. Em seu recurso, a IES afirma que: “Temos consciência de que temos (sic) alguns erros administrativos e acadêmicos. No entanto, a nossa história como Instituição de Ensino supera todos os percalços existentes”. E que: “a Faculdade Aurélio da Instância Turística de Embu reformulou todos os aspectos citados no relatório de avaliação original dentro dos padrões de qualidade definidos pelo MEC e CNE”.

12. Novamente, a IES utiliza os resultados obtidos nas avaliações para autorização de cursos para contrapor ao resultado da avaliação institucional. Por fim, solicita ao Conselho Nacional da Educação (CNE) o credenciamento da Faculdade Aurélio da Estância Turística de Embu.

Análise

Os argumentos apresentados pela Instituição no recurso ao Conselho Pleno do CNE são, em grande medida, os mesmos constantes no recurso à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA). Em resumo, a IES rejeita o resultado da avaliação institucional, realizada pela Comissão do Inep. A IES argumenta que os resultados positivos das avaliações para autorização de cursos seriam evidências dos equívocos cometidos na avaliação de credenciamento da Instituição.

Como destacado anteriormente, esses argumentos já foram analisados e rejeitados pela CTAA, a quem caberia, em caso de dúvida, solicitar nova avaliação. Não vejo que a IES tenha trazido qualquer fato novo capaz de reverter tal posicionamento. Assim, considero não haver motivos para que a posição adotada pela Câmara de Educação Superior seja reformada.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 207/2009, de 2/7/2009, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Aurélio da Estância Turística de Embu, que seria instalada no Município de Embu, no Estado de São Paulo, proposto pela Associação Embuense de Ensino, com sede e foro no Município de Embu, no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2012.

Conselheiro Reynaldo Fernandes - Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2012.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente